

NOTA INFORMATIVA
Aplicação do SIADAP às Autarquias Locais

Considerando as competências desta Direção Geral previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, divulga-se a presente nota informativa acerca da aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Lei SIADAP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, às autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, procedeu à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determinando, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, exceto - e nos termos do n.º 2 da mesma norma - o artigo 62.º (com a redação conferida pelo próprio Decreto-Lei n.º 12/2024, 10 de janeiro) cuja entrada em vigor ocorre em 1 de outubro de 2024.

Contudo, tendo sido intenção do legislador acelerar o desenvolvimento das carreiras, como resulta do preâmbulo do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro quando refere que *“Sem prejuízo, e não obstante a entrada em vigor do novo modelo ocorrer de pleno só em 2025, antecipam-se já para o ciclo avaliativo em curso, relativo ao biénio de 2023/2024, um conjunto de efeitos que permitem um mais célere desenvolvimento da carreira: a atribuição de avaliação com as novas menções qualitativas e quantitativas, a sua distribuição de acordo com as novas percentagens de diferenciação de desempenho, e a aplicação às alterações de posicionamento remuneratório obrigatório do novo número de pontos exigido”*, atribuíram-se efeitos antecipados a algumas alterações preconizadas.

Concretizando, a norma transitória constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, no seu n.º 1, aguisa que na avaliação do biénio 2023/2024 se aplicam:

- as menções previstas no n.º 6 do artigo 50.º;
- o reconhecimento de mérito previsto no n.º 1 do artigo 51.º
- as disposições relativas à fixação e aplicação de percentagens para a diferenciação de desempenhos, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º.

Ainda a mesma norma transitória, nos seus n.ºs 2 e 3 determina que em 2025:

- às alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, é aplicável o n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua nova redação), sendo os pontos referentes ao biénio de 2023/2024 contados de acordo com as menções referidas no n.º 1, nos termos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 2,
- às alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária são aplicáveis os n.ºs 2 e 6 do artigo 156.º da LTFP (também na sua nova redação).

Por seu turno, o n.º 5 do referido artigo 6.º determina que as disposições constantes dos n.ºs 1 a 4 se aplicam, com as necessárias adaptações, aos sistemas de avaliação adaptados nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Lei SIADAP.

Do até aqui exposto resulta que, fora as disposições constantes dos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º, supra melhor descritas, que se aplicam a todos os trabalhadores da administração pública avaliados no âmbito da Lei SIADAP, as restantes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, entram em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Sublinha-se, ainda, que o n.º 6 do suprarreferido artigo 6.º prescreve que *“Mantêm-se em vigor os sistemas de avaliação adaptados até à sua revisão para adaptação ao presente decreto-lei, a qual ocorre até 31 de dezembro de 2025, sob pena de caducidade.”*.

Assim, os sistemas de avaliação adaptados deverão ser revistos até ao final do ano de 2025, o que não ocorrendo determinará a sua caducidade e a aplicação plena do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual.

A Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), serviço que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 76.º da Lei SIADAP, tem competência para *“(…) apoiar a aplicação da avaliação do desempenho, designadamente através da produção de instrumentos de orientação normativa”*, tem disponível um Manual e um conjunto de FAQs, acessível em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=83DDD323-6047-46DB-B137-6A732C8C2202>.